

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3173/2021**  
**CONTRATO N.º 14/2022**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.839.901/0001-68, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, n.º 2.121, Andar 23, Sala 2303, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-260, neste ato representada por **LUCAS FRANÇA CARLOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 47.330.233-0, inscrito no CPF sob o n.º 389.540.828-07, e-mail: [lucasfranca@grupofuturo.org.br](mailto:lucasfranca@grupofuturo.org.br), residente e domiciliado à Rua Severiano Amaro dos Santos, n.º 135, apto. 53, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-677, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal 14.133/2021**, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2022**, originado do processo administrativo n.º 3173/2021, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO**

- 1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** e deverá ser prestado conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
- 1.2 – Caso a empresa não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.
- 1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.
- 1.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 1.6 – O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 2.1 – O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 – O valor global do contrato é de R\$ 103.729,00, conforme proposta apresentada.
- 3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br)**.
- 3.4 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 3.5 – O disposto no item 3.4, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 3.6 – Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.7 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.

3.8 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.10 – Fica CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

3.11 – A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 50, Ficha n.º 83, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Funcional: 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Código de Aplicação: 310 000; e, Fonte de Recurso: 0 0100.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 – O objeto do presente contrato será recebido:

1 – provisoriamente, durante a execução, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 – definitivamente, com o pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 – Da Contratada:**

1 – Executar o objeto do contrato;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e,

**6 – Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após o início da execução.**

5.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

##### **5.2 – Da Contratante:**

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto

2 – Realizar o pagamento; e,

3 – Promover a fiscalização contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7 – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 – A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 – supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

- 3 – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 – não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6.2.1 – As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:

1 – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 – advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 3 – impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 – as peculiaridades do caso concreto;
- 3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

7.5 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 – O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal n.º 14.133/2021** com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DO FORO**

9.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 – Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 14 de fevereiro de 2022; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE  
LUCAS FRANÇA CARLOS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**SITUAÇÃO FINAL**

<b>GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE CNPJ: 32.839.901/0001-68</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE HORA DIÁRIA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>02</b>	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA <b>RAPHAEL CAMPAGNA</b>	01	8h	R\$ 8.644,08 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)	R\$ 103.729,00 (cento e três mil, setecentos e vinte e nove reais)